TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006466-34.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liminar

Exequente: Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados

Executado: Amaro Ferreira

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o acordo foi cumprido integralmente (fl. 52), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Já houve determinação para que o valor bloqueado nas contas do executado fosse imediatamente liberado (fl. 49).
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1011185-76.2017.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 29 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA